



PASSADO PELO EXPEDIENTE

Em 14/03/2016

REQUERIMENTO Nº 003 /2016

João Fabiano da Silva Lima  
Secretário Geral  
19 Secretário  
CPF: 926.620.057-34  
Mat. 000058-5

O Vereador que abaixo chancela o presente, vem, no uso de suas atribuições legais, REQUERER ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, Luiz Carlos Fernandes Fratani, que crie – e divulgue – o serviço do “*Disque Sossego*”, implementando um número de telefone no órgão/setor municipal responsável pela fiscalização para que a população possa proceder à reclamação quanto à poluição sonora, serviço esse expressamente previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.072/2005, pelos justos e relevantes motivos de fato e de direito expostos em anexo.

**APROVADO  
POR UNANIMIDADE**

São Fidélis/RJ, 07 de março de 2016.

14/03/2016

João Fabiano da Silva Lima  
Secretário Geral  
19 Secretário  
CPF: 926.620.057-34  
Mat. 000058-5

*Ronaldo Stellet*  
Vereador **RONALDO STELLET**  
(PMDB)



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”

Gabinete do Vereador **Ronaldo Stellet**

*“Não negues o bem a quem de direito, estando no teu poder fazê-lo”*  
(Provérbios 3:27).

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres colegas,

Como é de conhecimento de todos nós parlamentares, a poluição sonora em nossa cidade chegou em limites intoleráveis!

Já apresentei nesta Casa os Requerimentos números 001 e 002/2016, na sessão plenária de 22 de fevereiro de 2016, ambos dirigidos ao Poder Executivo e cobrando soluções para a questão, e que foram aprovados por unanimidade! Também enviei ao Gabinete do Prefeito o Ofício nº 001/2015 – GAB. VEREADOR, datado de 24/09/2015, lá recebido em 01/10/2015.

Desnecessário, pois, repetir todos os mesmos motivos já expendidos nos Requerimentos supra citados, sobre esse problema, até porque todos conhecemos fartamente tais motivos.

Pois bem, a Lei Municipal nº 1.072/2005, em seu art. 4º, assim diz:

***Art. 4º - Qualquer habitante é apto para proceder reclamação pessoalmente, por telefone, fax ou outro instrumento adequado, desde que forneça dados que o identifiquem e possibilitem a localização do possível poluidor.***

***Parágrafo único - Será preservado o sigilo dos dados do habitante reclamante, que só serão divulgados em processos ou ações judiciais pertinentes.***

(negrito e sublinhado nosso)

Vemos, portanto, que a lei prevê que seja disponibilizado um número de telefone para que o munícipe possa efetuar a sua reclamação. Classifiquei aqui como “Disque Silêncio”. Deixou-nos o nosso saudoso colega Efinho essa lei, muitíssimo bem elaborada!

Recentemente (12/12/2015), o MP-RJ obrigou, via Poder Judiciário, o Município de Cabo Frio/RJ, também omissa em questão exatamente idêntica, a implantar esse serviço, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/20605;jsessionid=I-22X-fXX8nvW1mu63LOLhz2.node3>, matéria impressa em anexo).



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”  
Gabinete do Vereador **Ronaldo Stellet**

*"Não negues o bem a quem de direito, estando no teu poder fazê-lo"*  
(Provérbios 3:27).

*E com razão de ser o espírito da lei: obviamente que há que ser disponibilizado um número de telefone para qualquer um prejudicado com a poluição sonora possa fazer uma reclamação!* E que seus dados sejam mantidos em sigilo (parágrafo único do art. 4º supra citado). Imaginem se a reclamação só pudesse ser feita pessoalmente? Até o munícipe sair de um bairro distante, Vila dos Coroados, ou Ipuca, Nova Divinéia, e chegar à sede da Secretaria de Desenvolvimento Ambiental, ou ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal (art. 3º da Lei Municipal nº 1.290, de 08 de julho de 2011), para formular a reclamação, o poluidor já teria sumido!

Assim, **diante da gravidade das circunstâncias** do problema em tela, considerando os Requerimentos números 001 e 002/2016 por mim apresentados na sessão plenária de 22 de fevereiro de 2016 (endereçados ao Poder Executivo), e, especialmente, a omissão do Município quanto ao dever de fiscalizar, **pois, afinal, 10 anos já se passaram** (essa previsão é de 2005, a Lei 1.072 é de 13 de outubro de 2005), REQUEIRO ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Fidélis/RJ, Luiz Carlos Fernandes Fratani, que crie – e divulgue – o serviço do “*Disque Sossego*”, para que a população possa proceder à reclamação quanto à poluição sonora, serviço esse expressamente previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 1.072/2005, pelos justos e relevantes motivos de fato e de direito acima expostos.

Por derradeiro, ressalto desde já, reportando-me a este Requerimento que ora formulo, novamente aos Requerimentos números 001 e 002/2016 por mim apresentados na sessão plenária de 22 de fevereiro de 2016, endereçados ao Poder Executivo, bem como ao Ofício nº 001/2015 – GAB. VEREADOR de 24/09/2015, também endereçado ao Exmo. Sr. Prefeito (recebido em 01/10/2015, cópia em anexo), que se a questão da poluição sonora não foi combatida pelo órgão municipal responsável, e o problema não for solucionado, com celeridade, e, principalmente, eficazmente, outra alternativa não restará a este parlamentar a, juntamente com seus pares, representar diretamente ao Ministério Público – Núcleo de Tutela Coletiva de Campos dos Goytacazes/RJ, pois do jeito que está não dá mais pra continuar!

São Fidélis/RJ, 07 de março de 2016.

Vereador **RONALDO STELLET**  
(PMDB)

21/12/2015 18:50

## MPRJ obtém decisão que obriga Cabo Frio a coibir poluição sonora no município

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Cabo Frio, obteve na Justiça, na última sexta-feira (17/12), decisão que obriga o município a coibir, de forma imediata, permanente e eficiente, nos horários noturno e diurno, todas e quaisquer atividades que produzam ruídos sonoros acima dos níveis permitidos pela legislação vigente.

O juízo determinou à prefeitura que, entre outras obrigações, disponibilize, no prazo de 15 dias, serviço de atendimento ao cidadão funcionando em horário integral para recebimento de reclamações relativas à poluição sonora, com fornecimento de protocolo para acompanhamento das medidas efetivamente adotadas, fornecendo ao MPRJ relatório mensal; promova fiscalização nos estabelecimentos sem proteção acústica adequada, com controle especial a emissão sonora em locais especiais como hospitais, escolas, prédios públicos e zonas residenciais; e se abstenha de licenciar o funcionamento de casas noturnas, clubes, bares, casas de festas ou qualquer outro empreendimento que pratique atividades ruidosas sem que estejam dotados de isolamento acústico adequado.

Foi estipulada multa diária no valor de R\$ 5 mil em qualquer hipótese de licenciamento de estabelecimento ou autorização para realização de evento em desconformidade com a legislação ambiental sobre produção excessiva de ruídos.

Nº do processo: 0026558-49.2015.8.19.0011.

[Tweeter](#)[Compartilhar](#)[mais notícias](#)

**XXXIV**  
Concurso para o MPRJ  
Promotor de Justiça Substituto

Concurso Público  
para Servidor do MPRJ  
FAÇA SUA INSCRIÇÃO

Faça sua comunicação aqui  
Consulte sua comunicação  
Conheça a Ouvidoria

**Transmissão**  
Reunião dos Órgãos Colegiados

**IEP** | INFORMATIVOS  
MPRJ

TRANSPARÊNCIA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

Acesso à Informação